



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**SJ 5.6.2 - Serv. de Proce. da 12ª Câmara de Dir. Criminal**  
 Rua da Glória, 459 - 9º Andar - Liberdade - CEP: 01510-001 - São Paulo/SP

São Paulo, 25 de julho de 2023.

Recurso : Habeas Corpus Criminal  
 Processo nº : 2141931-54.2023.8.26.0000 .  
 Outros nºs: 1518267-38.2023.8.26.0228  
 Partes : Impetrantes: José Luiz de Oliveira Junior e Estevão André da Silva  
 Paciente: Robson Rodrigo Francisco  
 Interessado: Ademario Bernardo de Lima Junior

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação da Egrégia Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a Colenda 12ª Câmara de Direito Criminal, na sessão realizada em 25 de julho de 2023, julgando Habeas Corpus Criminal acima mencionado(a), proferiu a seguinte decisão: **CONCEDERAM A ORDEM PARA REVOGAR A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, COM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 319, INCISOS III (PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR POR QUALQUER MEIO DO OFENDIDO) E IV (PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO), DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EXPEDINDO-SE EM SEU FAVOR ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO (AUTOS DA AÇÃO PENAL JÁ DISTRIBUÍDOS À 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL), V.U.**

A íntegra V. Acórdão será disponibilizado no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br> quando de sua assinatura pelo E. Relator, sendo a sua senha de acesso **ibwqa8**.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

**Sílvia Xavier da Rocha Pane**  
 Supervisor(a) do Serviço de Processamento  
 da SJ 5.6.2 - Serv. de Proce. da 12ª Câmara de Dir. Criminal

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
 MM. Juiz(a) de Direito da DIPO 3 - Seção 3.2.1  
 Foro Central Criminal Barra Funda - Comarca de São Paulo- SP  
 (ref. Proc. nº 1518267-38.2023.8.26.0228)  
 26